



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SEAUD/COAUG/SEAUP

ANEXO Nº 10

AUDITORIA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA JMU

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 10/2023 - PAGAMENTO DE PESSOAL - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO - dezembro de 2022 a maio de 2023 (3229573)

PROCESSO**UNIDADE:** Secretaria de Auditoria Interna (SEAUD)**SEI Nº:** 011742/23-00.156**Ministro-Presidente:** Francisco Joseli Parente Camelo**Data do despacho da Presidência:** 16/10/2023**Unidade auditada:** JMU**OBJETIVO**

Avaliar, conforme legislação pertinente, a consistência e os controles referentes às concessões dos pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) no âmbito da Justiça Militar da União (JMU).

Durante as atividades foram analisadas amostras representativas dos pagamentos da GECJ e dos assentamentos funcionais dos magistrados, que no período compreendido entre janeiro e maio de 2023, receberam a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em suas respectivas folhas de pagamento, bem como a parcela de gratificação natalina paga no mês de dezembro de 2022. No decorrer desse período, a despesa de pessoal efetuada a título da respectiva gratificação foi de R\$ 2.458.837,36, sendo a amostra analisada de R\$ 1.957.274,02, o que corresponde a 79,60% do total da despesa executada no período auditado.

RESULTADOS/ACHADOS

No decorrer dos trabalhos, foram identificados alguns achados, dentre os quais se destacam os listados abaixo:

1. Utilização de base de cálculo diferente do subsídio para os(as) Juizes(as) Federais Substitutos(as) da Justiça Militar da União para pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição homologados (GECJ).
2. Não preenchimento e detalhamento sobre os períodos de substituições dos(as) Magistrados(as) no Formulário de Requerimento Mensal da GECJ.
3. Informações insuficientes nos formulários de Requerimento Mensal de Pagamento de GAJUR, e nos Formulários de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição homologados.
4. Documentos para comprovação da acumulação jurisdicional não anexados aos processos de concessão da gratificação dos Ministros.
5. Pagamento da GECJ em período de afastamento durante Licença para Tratamento da Própria Saúde - LTS.
6. Falta de pagamento de 1/12 da Gratificação Natalina sobre a GAJUR referente aos meses de janeiro e dezembro de 2022.
7. Inexistência de sistema ou de ferramentas de controle para verificação dos critérios para a concessão da GECJ.

8. Possível irregularidade em relação a inclusão da GECJ na base de cálculo da gratificação natalina.
9. Pagamento da GECJ referente a período não superior a 3 dias úteis.
10. Pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição para magistrado(a) em escala de plantão judiciário.
11. Pagamento de gratificação por exercício cumulativo de jurisdição durante o período de recesso judiciário.

CONCLUSÃO

Após os procedimentos de acompanhamento, com base nos exames realizados, nos dados referentes aos fundamentos, controles e nos processos de concessão que embasaram os pagamentos da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição no período de dezembro de 2022 a maio de 2023, foram identificados achados de auditoria, conforme o capítulo 2, e as recomendações foram propostas no capítulo 4 deste relatório, tendo por base o aspecto geral das informações colhidas e a análise atenta das amostras selecionadas;

Foram observados os possíveis fatores de risco, objetivando, assim, orientar os órgãos da JMU, a fim de diminuir as inconsistências encontradas nos processos de pagamentos Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. Tais fatores de risco estão expostos no capítulo 2 deste relatório, com as respectivas recomendações no capítulo 4, com o objetivo de melhorar os processos de trabalho e mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade, diminuindo assim riscos de gestão.

A partir das inconsistências identificadas pela equipe de auditoria, verificou-se que os controles internos administrativos precisam ser aprimorados, com vistas a eliminar as possibilidades de novas ocorrências de desconformidades. Visando o aperfeiçoamento desses controles internos, foram propostas recomendações às áreas auditadas com vistas a melhorar o processo de trabalho e mitigar os riscos residuais que possam comprometer o alcance dos objetivos de cada unidade.

Recentemente, houve uma notificação encaminhada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), mediante o Ofício nº 44597/2023-TCU/Seproc, documento SEI nº 3375599, de 11 de setembro de 2023, no qual consta o Acórdão nº 1845/2023 - TCU - Plenário, prolatado na sessão de 6/9/2023, por meio do qual o TCU apresenta os resultados do Relatório de auditoria de conformidade, com enfoque na regularidade da concessão e do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ), instituída pela Lei nº 13.096/2015 (Justiça Militar da União). Os apontamentos realizados no relatório de fiscalização deve ser analisados e estudados pelas áreas auditadas.

Os benefícios resultantes da produção deste trabalho de auditoria relacionam-se ao aperfeiçoamento da gestão dos processos de trabalho referentes ao pagamento de pessoal, agregando valor às atividades desenvolvidas pelas unidades auditadas e à JMU. Além de contribuir para uma melhor gestão de riscos relacionados às atividades referentes a pessoal e a folha de pagamento.

À vista do exposto, o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, no período de dezembro de 2022 a maio de 2023, merece especial destaque a necessidade de cumprimento, pelas Unidades Gestoras, dos apontamentos presentes no capítulo 4 (Recomendações) deste relatório, no prazo de 60 dias, a contar da data do seu recebimento, evitando, assim, a proposta de encaminhamento do Relatório de Auditoria de Conformidade dos Atos de Gestão com ressalvas, por ocasião da remessa do processo de prestação de contas anuais da JMU ao TCU.

ENCAMINHAMENTOS/RECOMENDAÇÕES

Pelo exposto, compete-nos elencar as seguintes recomendações com vistas ao saneamento das impropriedades constatadas mediante a adoção tempestiva de procedimentos corretivos com as devidas justificativas:

1. Indicar nos formulários dos(as) Juízes(as) Federais Substitutos(as), que são encaminhados à DIPES para o pagamento da GECJ, quais os dias, quando for o caso, de substituição em virtude de afastamento do(a) titular.
2. Orientar aos(às) Magistrados(as) sobre a importância do preenchimento do campo do formulário de acúmulo de juízo e/ou de acervo, no que tange ao período e o motivo da substituição, quando os(as) Juízes(as) Federais Substitutos(as) da Justiça Militar exercerem substituição dos(as) titulares do juízo.
3. Realizar o pagamento da GECJ apenas quando os(as) Magistrados(as) realizarem o exercício cumulativo de jurisdição por período superior a 3 dias úteis, a fim de evitar pagamentos indevidos, conforme o art. 4º da Resolução STM nº 307/22.
4. Encaminhar a DIPES para pagamento da GECJ, apenas os formulários que os(as) Magistrados(as) realizarem o exercício cumulativo de jurisdição por período superior a 3 dias úteis, a fim de evitar pagamentos indevidos, conforme o art. 4º da Resolução STM nº 307/22.
5. Realizar a verificação de Licenças e Férias dos(a) Ministros(a), competência da Presidência, e demais Magistrados(as), competência da Corregedoria, bem como não encaminhar à DIPES para pagamento da GECJ os dias concomitantes de exercícios cumulativos com esses períodos de afastamentos.
6. Realizar a reposição ao erário referente a concessão da GECJ durante período de Licença.
7. Realizar gestões junto a Diretoria de Tecnologia da Informação - DITIN, a fim de implementar ajuste no SRH para emitir um alerta a área de pagamento de pessoal, sempre que houver concomitância de período de licenças e férias com o período cadastrado do exercício cumulativo de jurisdição ou de acervo processual.
8. Alterar a Resolução STM nº 307/22 para incluir expressamente a vedação do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição – GECJ na hipótese de afastamento por férias ou licenças.

9. Orientar aos(à) Ministros(a) (competência da Presidência) e aos(às) Magistrados(as) da 1ª instância (competência da CORJMU) a preencherem o item 14 do Requerimento Mensal de Pagamento GAJUR, nos próximos requerimentos, para evitar erros de controles operacionais, administrativos e mitigar pagamentos indevidos, os quais podem refletir diretamente na relação previdenciária entre o interessado e o Superior Tribunal Militar.
10. Realizar gestões junto à Assessoria Jurídica - ASJUR e à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, a fim de esclarecer e emitir parecer jurídico, sobre a fundamentação utilizada para a inclusão do art. 7º, § 4º na Resolução nº 307/22, bem como analisar a aplicabilidade do art. 11 do Decreto-Lei 2.310/86, c/c o art. 5º, II, da Resolução 13/2006-CNJ e possível conflito das normas citadas com a Resolução STM nº 307/22, em relação a inclusão da GECJ na base de cálculo da gratificação natalina.
11. Utilizar ferramentas de controle, como planilhas e sistemas informatizados para a consolidação das informações.
12. Orientar aos(à) Ministros(a), aos(às) Magistrados(as) sobre a importância do preenchimento de todos os campos do formulário de acúmulo de juízo e/ou de acervo, de modo a facilitar e otimizar os Controles Internos em relação aos pagamentos da GECJ; bem como incluir nos processos de solicitação do pagamento da GECJ, além dos formulários, informações com demonstrativos ou relação de processos resultantes do acúmulo de jurisdição/acervo.
13. Realizar estudos e verificar a conveniência e oportunidade de realizar alterações da Resolução Resolução STM nº 307/22, tendo em vista o teor do Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0 e os apontamentos do Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599.
14. Realizar estudos a fim de verificar a conveniência e oportunidade de estipular critérios de desempenhos para o recebimento da GECJ tendo em vista o teor do Acórdão nº 585/2016-TCU-Plenário, objeto da TC 033.789/2015-0 e os apontamentos do Relatório de Fiscalização do TCU, documento SEI nº 3375599, resumidos no capítulo 3 deste relatório.
15. Encaminhar à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência e à Assessoria Jurídica - ASJUR a Manifestação da Corregedoria nº 3429118, para análise e elaboração de parecer jurídico, tendo em vista a proibição contida no inciso III, art. 6º da Lei nº 13.096/2015, bem como no inciso III, do artigo 6º, da Resolução nº 307, de 18 de maio de 2022, que veda expressamente o pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição na hipótese de atuação em regime de plantão.
16. Verificar, nas situações futuras, antes de encaminhar os formulários de solicitação de pagamento da GECJ à Diretoria de Pessoal, se o período de acúmulo de jurisdição dos(as) Magistrados(as) foram concomitantes com o período em que atuaram em regime de plantão, tendo em vista a proibição contida no inciso III, art. 6º da Lei nº 13.096/2015.
17. Reavaliar, após os pareceres jurídicos da ASPRE e da ASJUR, a concessão do pagamento da GECJ nos períodos de plantão judiciário apontados na tabela 5, como também nos períodos de recesso judiciário e realizar a reposição ao erário, se for caso.
18. Implantar ou aprimorar os controles internos no sentido de revisar e fortalecer os procedimentos internos para garantir a adequada concessão da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição, bem como estabelecer um controle por unidade independente da unidade que faz a concessão, definindo uma unidade dentro da Presidência responsável para realização do controle dos pagamentos da GECJ relacionado aos(à) Ministros(a).
19. Verificar a concessão do pagamento da GECJ nos períodos de recesso judiciário em relação aos magistrados que receberam pagamentos da referida gratificação por período superior a 19 dias, referente a dezembro de 2022, e realizar a reposição ao erário, observando se houve desconto do teto constitucional referente ao período do pagamento da gratificação e possível compensação.
20. Verificar, nas situações futuras, antes de encaminhar os formulários de solicitação de pagamento da GECJ à Diretoria de Pessoal, se o período de acúmulo de jurisdição dos(a) Ministros(a) foram concomitantes com o período em que atuaram durante o recesso judiciário.
21. Implementar Controles Internos para gerenciar os riscos de pagamentos indevidos da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição, tendo em vista os achados deste relatório de auditoria.

MONITORAMENTO

As ações de monitoramento das recomendações são realizadas posteriormente após o prazo de resposta das unidades.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERS GONCALVES VELLOSO DE ASSIS, SECRETÁRIO DE AUDITORIA INTERNA**, em 11/12/2023, às 17:57 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3513864** e o código CRC **80268534**.